Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

Processo n. 23123.001326/2023-68

ESCLARECIMENTO N. 03 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90002/2024

Pergunta 1: É correto o entendimento de que, como em outras Concorrências recentes do

Governo Federal, para a pontuação máxima no Subquesito - Relação de Principais Clientes, as

Licitantes poderão, ao invés de apresentar clientes do Poder Executivo Federal apresentar

clientes do Poder Executivo Estadual e/ou clientes de Conselhos de Classe, como por ex: OAB,

CFM, CREAs, etc, já que vários clientes do Poder Executivo Estadual ou de Conselhos de

Classe têm contratos de valor e de escopo muito maiores que alguns do Poder Executivo Federal

e, além disso, também são fiscalizados pelos Tribunais de Conta Estaduais e TCU, no caso dos

Conselhos de classe?

Resposta 1: Em resposta ao pedido de Esclarecimento nº 3, informa-se que é incorreto o

entendimento apontado pelo questionante de que clientes do Poder Executivo Estadual e/ou

clientes de Conselhos de Classe, alcancem a pontuação máxima (2,5 pontos), mediante

substituição por clientes do Poder Executivo Federal, no Subquesito 1. Relação dos principais

clientes, do Quesito 2. Capacidade de Atendimento.

Depreende-se do item 14.7, do Edital, que os Conselhos de Classe de âmbito nacional serão

pontuados como clientes com atuação nacional – 2,0 pontos, ainda que tenham contratos de

escopo e valor vultoso e sejam fiscalizados pelos Tribunais de Contas Estaduais e Tribunal de

Contas da União (TCU).

No caso dos Conselhos de Classe de âmbitos nacional e regional a pontuação será de 1,5 pontos.

Destaca-se que a pontuação deste subquesito considerará apenas um critério, prevalecendo o de

maior valor.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação